



RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 121/21-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0051 PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS, OUTRAS MATÉRIAS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS DAS SECRETÁRIA MUNICIPAIS E FUNDOS, NOS DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO, DO ESTADO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais, extratos de editais, avisos, outras matérias e demais atos pertinentes a licitações e publicações de editais, aviso das secretarias municipais e fundos, nos diários oficiais da União, do Estado e jornais de grande circulação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- documento da Secretaria Municipal de Administração, solicitando abertura de processo para contratação com a devida justificativa, acompanhado de Termo de Referência;
- autorização do Prefeito para abertura de processo para a contratação devida, conforme despacho datado de 04 de janeiro de 2012
- solicitação de cotação de preços perante três presadores do serviço;
- orçamento apresentado por tres presadores dos serviços;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos do prestador dos serviços que apresentou menor preço, no caso a empresa COSTA & PAES LTDA, conforme apresenta o mapa comparativo de preços;
- termo de dispensa de licitação;
- minuto de contrato;
- parecer jurídico.



Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

A proponente que apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, também apresentou toda documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, devendo ser substituído aquele documento que por ventura tiver seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do fornecedor dos materiais permanentes, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Apesar de presente todos os requisitos para a contratação dos serviços, a Administração tem que tomar providências urgentes em promover Pregão Eletrônico para registro de preços dos serviços objeto da presente dispensa de licitação para contratação futura, a fim de evitar fracionamento de despesa.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 24 de fevereiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021